

PAVILHÃO DO CONHECIMENTO – CENTRO CIÊNCIA VIVA**AMIGO DOS ANIMAIS****REGULAMENTO****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo regular as condições de entrada de animais de companhia (anfíbios, aves, cães e gatos, furões, peixes ornamentais, pequenos roedores e coelhos, répteis) no Pavilhão do Conhecimento - Centro Ciência Viva (adiante designado abreviadamente por Pavilhão) – com sede social no Largo José Mariano Gago nº 1, Parque das Nações, 1990-0733 Lisboa e número de pessoa coletiva e de matrícula no registo comercial 504 300 156 – definindo as regras e obrigações a que os detentores/responsáveis pelos animais estão sujeitos.

Artigo 2.º**Âmbito**

Apenas é permitida a entrada de animais de companhia no Pavilhão devidamente acompanhados pelo seu detentor ou pessoa responsável e desde que se verifiquem as seguintes condições:

1. Com base no Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, é obrigatório que os cães e/ou gatos tenham colocado o chip de identificação eletrónica.
2. Só é permitida a entrada de cães e/ou gatos com as seguintes vacinas válidas:
 - 2.1. Cães: raiva, esgana, parvovirose canina, leptospirose, tosse do canil;
 - 2.2. Gatos: herpesvírus felino e rinotraqueíte felina (FHV), calicivírus felino (FCV), panleucopenia felina (FPV), leucemia felina (FeLV).
3. Só será permitida a entrada de animais de companhia de outras espécies (anfíbios, aves, furões, peixes ornamentais, pequenos roedores e coelhos, répteis) se devidamente acompanhados da respetiva licença municipal, que valide a circulação dos mesmos em espaços públicos.

Artigo 3.º

Registo e entrada de animais

Os detentores ou pessoas responsáveis pelos animais devem fazer-se acompanhar pelo Boletim Sanitário ou Passaporte de Animal de Companhia dos mesmos e/ou Licença Municipal para Circulação em Espaços Públicos, que necessita estar atualizado. Estes documentos são apresentados na bilheteira do Pavilhão, antes de se iniciar a visita, sendo registados os dados de identificação do animal.

1. Os animais de companhia, acompanhados pelos respetivos detentores, poderão aceder ao Pavilhão por qualquer uma das entradas disponíveis para o público.
2. Os detentores/responsáveis pelos animais devem obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cartão de identificação do dono e/ou responsável pelo animal;
 - b. Boletim Sanitário de Cães e Gatos ou Passaporte de Animal de Companhia, atualizado;
 - c. Registo de chip (caso o número de chip não esteja evidenciado no Boletim Sanitário);
 - d. Licença municipal em dia, se aplicável.
3. Após confirmação de toda a documentação e, caso a mesma esteja em conformidade, será efetuado o respetivo *check-in*, preenchida uma ficha de informação com os dados do animal e do detentor/responsável, que assinará um termo de responsabilidade sobre qualquer dano provocado pelo animal durante a sua permanência no Pavilhão.
4. Após o processo de registo será atribuído um “PATAporte” (passaporte animal), que permitirá a circulação do animal no Pavilhão.
5. Os visitantes que pretendam registar os seus animais reconhecem, para todos os efeitos, o direito do Pavilhão poder, em qualquer altura, alterar no todo ou em parte o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.
6. Para além dos requisitos previstos no presente regulamento, os donos e/ou responsáveis dos animais serão responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de animais de companhia.

Artigo 4.º

Condições do “PATAporte”

O “PATAporte” (passaporte animal) constitui o documento essencial à entrada e permanência de animais no Pavilhão, nos termos seguintes:

1. A emissão do passaporte animal é gratuita.

2. O “PATAporte” tem uma validade anual, a contar da data da sua emissão, podendo – após essa data – ser renovado por igual período mediante a apresentação da documentação referida no ponto 2 do Artigo 3.º devidamente atualizada.
3. Durante o seu período de validade, a apresentação do “PATAporte” junto da bilheteira do Pavilhão, substitui a apresentação de todos os documentos solicitados para a realização do registo, devendo, no entanto, o detentor/responsável pelo animal fazer-se acompanhar sempre de todos os documentos referidos no ponto 2 do Artigo 3.º.
4. Apesar da exigência de apresentação do Boletim Sanitário ou Passaporte de Animal de Companhia atualizado e/ou Licença Municipal para circulação em espaços públicos, em caso algum será o Pavilhão responsável pelo cumprimento das obrigações de vacinação, desparasitação ou licenciamento do animal, sendo o detentor e/ou responsável o único com exclusiva responsabilidade por essas obrigações.
5. A demonstração da posse do “PATAporte” pode ser requerida por qualquer elemento da equipa de segurança, monitores ou responsáveis do Pavilhão como forma de atestar que o animal se encontra em situação regular para permanecer no interior do Pavilhão. No momento da solicitação do passaporte poderá ainda ser efetuada a leitura do chip do animal, se aplicável.
6. O “PATAporte” tem uma validade anual, a contar da data da sua emissão, podendo – após essa data – ser renovado por igual período mediante a apresentação da documentação referida no ponto 2 do Artigo 3.º devidamente atualizada.

Artigo 5.º

Circulação de animais

1. Os animais, acompanhados pelos respetivos detentores/responsáveis, poderão aceder ao Pavilhão por qualquer uma das entradas, com exceção da entrada que dá acesso direto à cafetaria.
2. Durante a visita, o “condutor” do animal deve ser sempre maior de idade. Tratando-se de um menor, este deve estar acompanhado pelos seus responsáveis legais.
3. A circulação de animais apenas está autorizada nas áreas comuns do Pavilhão (átrio, áreas expositivas, corredores de circulação e outros espaços, quando especificamente indicado), sendo expressamente proibida a sua entrada no espaço interior da zona de restauração (cafetaria).
4. De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março, as restrições mencionadas no ponto 2 não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços do Pavilhão.
5. No máximo, só são permitidos 2 animais por pessoa e não são permitidos grupos de mais de 4 animais.

6. O acesso entre pisos poderá ser efetuado através de escadas e elevadores. Nos elevadores deverá circular apenas um animal de cada vez, com exceção dos casos em que os animais estejam acompanhados pelo mesmo detentor/responsável (que se poderá fazer acompanhar por um máximo de animais). É obrigatório o uso de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor (Decreto-Lei nº 314/03, de 17 de dezembro).
7. Os animais terão de circular sempre sob a supervisão dos seus detentores ou pessoas responsáveis, utilizando obrigatoriamente trela não extensível – com comprimento não superior a 1 metro – e açaime, quando necessário e/ou indicado aquando da admissão do animal – ou em carrinhos ou bolsas próprias para o seu transporte.
8. É obrigatório manter uma distância de segurança mínima de 5 metros em relação a outros animais que se encontrem no Pavilhão durante o período da visita.
9. A entrada e circulação dos animais deve respeitar o disposto no artigo 3.º do presente regulamento.
10. Não está autorizada a permanência de animais no interior do espaço “Casa inacabada”, com exceção de cães de assistência.
11. Não é permitida a entrada de animais com o cio.
12. As necessidades fisiológicas dos animais deverão ser satisfeitas no exterior do Pavilhão. Verificando-se alguma ocorrência, o detentor/responsável pelo animal deverá proceder imediatamente à sua limpeza e informar os elementos da equipa do Pavilhão para que se proceda à higienização complementar do local. Caso seja necessário, o detentor/responsável dos animais poderá solicitar na bilheteira do Pavilhão sacos próprios para a recolha dos dejetos.
13. O Pavilhão reserva-se ao direito de solicitar a saída dos animais que perturbem ou coloquem em causa a segurança e o bem-estar dos visitantes, assim como no caso de animais que acarretem riscos para a saúde pública.

Artigo 6.º

Animais não permitidos

1. Relativamente a cães de raças potencialmente perigosas (Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu), a sua circulação no Pavilhão só é permitida quando acompanhados por maiores de 16 anos, com açaime funcional e trela curta até 1 metro de comprimento, fixa à coleira ou peitoral e seguro de responsabilidade civil válido (Decreto-Lei nº 315/2009, 29 de outubro).
2. Estão impedidos de entrar no Pavilhão animais que se encontrem visivelmente debilitados, doentes ou que não apresentem as devidas condições de higiene.

3. Estão também impedidos de entrar no Pavilhão animais visível ou potencialmente agressivos.
4. Estão impedidos de entrar no Pavilhão animais com o cio, grávidas ou que estejam a amamentar.
5. Encontram-se igualmente impedidos de entrar no Pavilhão animais que se encontrem em período de aleitamento (cachorros e gatinhos).
6. Cachorros com menos de 4 meses apenas podem ser admitidos quando transportados ao colo ou em caixas de transporte próprias para esse efeito (transportadoras).
7. O Pavilhão reserva-se ao direito de não permitir a entrada a animais que representem risco ou apresentem características que ponham em causa o normal e regular funcionamento do Pavilhão assim como o conforto e segurança dos visitantes, colaboradores e dos outros animais.
8. O Pavilhão, nas situações que entenda pertinentes, reserva-se ao direito de solicitar ao detentor/responsável do animal que lhe coloque um açaime, se aplicável, durante a admissão ou visita.
9. De acordo com o decreto-lei nº 74/2007, de 27 de março, estas exclusões não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços do Pavilhão.

Artigo 7.º

Expulsão de animais

1. No decorrer da visita do animal ao Pavilhão, o mesmo poderá ser expulso em qualquer altura, se se verificar o incumprimento de qualquer um dos pressupostos previstos no presente regulamento.
2. Nesse sentido, o Pavilhão reserva-se ao direito de realizar auditorias de forma aleatória aos animais que circulem no seu espaço, como forma de comprovar que os requisitos previstos no presente regulamento se encontram a ser cumpridos e os animais se encontram devidamente registados.
3. Reserva-se ainda, o Pavilhão, ao direito de proceder à expulsão imediata do interior do seu espaço aos animais que perturbem ou ameacem a segurança e bem-estar dos visitantes, colaboradores e dos outros animais, tanto por questões comportamentais como por questões de ruído e higiene.
4. A expulsão implica a anulação do “PATAporte” e conseqüente impossibilidade de o animal em causa voltar a ter acesso ao Pavilhão.

Artigo 8.º

Espaço exterior e “WC”

1. O Pavilhão disponibilizará no espaço exterior, junto à sua entrada principal, um ponto de apoio onde se encontram à disposição do detentor e/ou responsável do animal sacos de higiene e bebedouros, sendo da responsabilidade do dono a recolha dos dejetos do animal e o seu depósito nos locais específicos e indicados para o efeito.
2. A satisfação de necessidades fisiológicas do animal no interior do Pavilhão é expressamente proibida e, verificando-se, deverá o detentor/responsável proceder imediatamente à limpeza dos dejetos e informar os serviços do Pavilhão, para que estes procedam a uma higienização complementar do local.
3. Em caso de incumprimento dos números anteriores, poderá o Pavilhão determinar a imediata expulsão do animal do edifício e/ou cancelar o “PATAporte Canino” ficando o animal impedido de voltar a entrar.

Artigo 9.º

Responsabilidade por danos

1. O detentor e/ou responsável/condutor do animal será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos que este provoque, quer ao espaço por onde circula, quer aos módulos expositivos do Pavilhão, quer aos visitantes e seu património.
2. Tal responsabilidade não será em caso algum transferida para o Pavilhão, nem se poderá concluir por algum artigo do presente regulamento esta eventual transmissão de responsabilidade.
3. Verificadas quaisquer situações dúbias, tanto ao nível do comportamento animal ou comportamento do responsável e/ou condutor do animal, poderá o Pavilhão em qualquer altura exigir a saída do animal do seu espaço, determinando a proibição da entrada do animal no futuro.
4. No caso da verificação de qualquer acidente, procederá o Pavilhão à identificação do respetivo responsável e/ou condutor do animal, de acordo com o registo feito no check-in e aos elementos recolhidos e que permitam a identificação do animal, nomeadamente no “PATAporte”.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. O Pavilhão encontra-se devidamente autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados para a utilização de dados pessoais com a finalidade de marketing. O titular dos dados poderá exercer o seu direito de acesso, retificação e cancelamento através do email info@pavconhecimento.pt, podendo ainda opor-se à utilização dos seus dados para efeitos de marketing através do stop e-mail/SMS inserido nas comunicações por e-mail e SMS do Pavilhão.
2. O detentor e/ou responsável do animal garante que os dados pessoais por si comunicados são verdadeiros e é responsável pela sua atualização. O detentor e/ou responsável do animal é o único responsável por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, causado ao Pavilhão ou a qualquer terceiro em resultado da comunicação de dados falsos, inexatos, incompletos ou não atualizados.
3. O participante autoriza desde já o Pavilhão a publicar nos seus meios de comunicação e publicidade fotografias alusivas a si e aos animais de companhia, decorrentes da visita ao Pavilhão.

Artigo 11.º

Alteração do regulamento

Adicionalmente e para todos os efeitos, os visitantes que pretendam registar os seus animais reconhecem, desde já, o direito do Pavilhão poder, em qualquer altura, alterar no todo ou em parte o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.

Artigo 12.º

Lei aplicável e jurisdição

O presente regulamento é regido segundo a lei portuguesa, sendo competente para dirimir quaisquer litígios o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 13.º

Disposições finais

A entrada de visitantes acompanhados por animais de companhia no Pavilhão prevê a plena aceitação do presente regulamento. Os visitantes acompanhados por animais de companhia aceitam o presente regulamento e os critérios do Pavilhão relativamente à resolução de qualquer questão decorrente do presente regulamento. O detentor e/ou responsável que efetue o registo do animal é plenamente

responsável pela validade e autenticidade da documentação apresentada, não sendo em caso algum o Pavilhão responsável pela não autenticidade, validade ou omissão de quaisquer elementos que à mesma digam respeito.